

**INSTITUTO SUPERIOR DE SAÚDE DO ALTO AVE**

**REGULAMENTO DO CONCURSO ESPECIAL DE ACESSO E INGRESSO DO  
ESTUDANTE INTERNACIONAL AO INSTITUTO SUPERIOR DE SAÚDE DO  
ALTO AVE - ISAVE**

**REGULAMENTO DO CONCURSO ESPECIAL DE ACESSO E INGRESSO DO ESTUDANTE  
INTERNACIONAL AO INSTITUTO SUPERIOR DE SAÚDE DO ALTO AVE - ISAVE**

***CAPÍTULO I***  
**Objeto, Âmbito e definições**

***Artigo 1º***  
**Âmbito**

Nos termos do artigo 14º do Decreto-lei nº36/2014, de 10 de março, que regula o Estatuto do Estudante Internacional a que se refere o nº 7 do artigo 16º da Lei nº37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei nº49/2005, de 30 de agosto, e pela Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, aprova-se o regulamento do concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado ministrados pelo ISAVE - Instituto Superior de Saúde do Alto Ave.

***Artigo 2º***  
**Objeto**

O presente regulamento disciplina o concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado ministrado pelo Instituto Superior de Saúde do Alto Ave, adiante designado por ISAVE.

***Artigo 3º***  
**Estudante Internacional**

- 1 - Para efeitos do disposto no presente regulamento, estudante internacional é aquele que não tem nacionalidade portuguesa.
- 2 - Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:
  - a) Os nacionais de um estado membro da União Europeia;
  - b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendam ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residem legalmente;
  - c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei nº393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº272/2009, de 1 de outubro;

- d) Os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com a qual a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.
- 3- O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea b) do número anterior.
  - 4- Os estudantes que ingressam no ensino superior ao abrigo do presente Regulamento mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para o qual transitem.
  - 5- Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.
  - 6- A cessação da aplicação do estatuto do estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

## ***CAPÍTULO II***

### **Concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais**

#### ***Artigo 4º*** **Periodicidade**

- 1- O concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional é efetuado anualmente.
- 2- O ingresso realiza-se através do concurso especial de acesso e ingresso.

#### ***Artigo 5º*** **Condições de acesso**

- 1- Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos cursos do ISAVE o estudante internacional:
  - a) Titular de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino de nível secundário desse país e lhe confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que lhe foi conferido;

- b) Titular de um diploma de ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.
- 2- A validação da titularidade referida na alínea a) do número anterior, deve ser feita em declaração emitida pela entidade competente do país em que a qualificação foi obtida.
  - 3- A equivalência de habilitação referida na alínea b) do ponto 1 é definida pela Portaria 224/2006, de 8 de março e pela Portaria nº 699/2006, de 12 de julho.
  - 4- Os diplomas ou certificados referidos nos números anteriores deste artigo têm de evidenciar as circunstâncias da sua emissão de forma fidedigna e devem ser autenticados pelo Consulado Português no país emitente ou, se for caso disso, apostilados, nos termos da Convenção de Haia e traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor oficial, quando emitidos em língua diferente da espanhola, francesa ou inglesa.
  - 5- Dos diplomas ou certificados referidos na alínea anterior tem que constar, obrigatoriamente, a escala de classificação e a classificação final obtida no programa de ensino que confere ao estudante internacional o direito a candidatar-se e a ingressar no ensino superior do país onde aquele foi conferido.

**Artigo 6º**  
**Condições de Ingresso**

- 1- Para ingresso no ciclo de estudos a que se candidata, os estudantes internacionais têm que demonstrar, obrigatoriamente:
  - a) A qualificação académica específica para ingresso nesse ciclo de estudos;
  - b) Conhecimento da língua portuguesa;
  - c) Cumprimento dos pré-requisitos fixados, quando aplicável.
- 2- A verificação da qualificação académica específica:
  - a) Incidirá sobre as matérias da prova de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, que nos ciclos de estudos da área de saúde é a Biologia;
  - b) Deverá assegurar que só são admitidos através deste concurso estudantes que demonstrem conhecimentos nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime especial de acesso e ingresso português.

- 3- A verificação a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior pode ser feita por prova documental ou por exames escritos, eventualmente complementados por exames orais, considerando a língua em que o ensino irá ser lecionado.
- 4- O Conselho Técnico-científico do ISAVE nomeará um júri de três elementos, para apreciar as candidaturas a cada um dos cursos, o qual ficará responsável pela organização, realização e classificação das provas.
- 5- Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo as provas escritas realizadas pelos estudantes internacionais, integram o seu processo.

#### **Artigo 7º** **Vagas**

- 1- Tendo em consideração os limites e requisitos previstos no nº 7 do Decreto-Lei nº36/2014, cabe ao Presidente do ISAVE fixar o número de vagas para cada ciclo de estudos.
- 2- O ISAVE comunicará anualmente o número de vagas à Direção-Geral do Ensino Superior, acompanhado da respetiva fundamentação.

#### **Artigo 8º** **Candidatura**

- 1- A candidatura deverá ser apresentada na Secretaria do ISAVE, no prazo fixado anualmente em calendário próprio.
- 2- Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:
  - a) O Estudante;
  - b) Um seu bastante procurador.

#### **Artigo 9º** **Instrução do processo de candidatura**

- 1 - O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:
  - a) Boletim de candidatura devidamente preenchido (impressos fornecidos pelo ISAVE);
  - b) Fotocópia simples do documento de identificação (com a apresentação do original para verificação);
  - c) Procuração, quando o requerimento for apresentado por procurador;

- d) Documentos, originais ou autenticados, comprovativos da titularidade de habilitações com que o estudante se candidata, conforme o estabelecido no artigo 5º do presente Regulamento;
  - e) Atestado médico comprovativo de robustez física/psíquica.
  - f) Documento comprovativo de que o candidato satisfaz os pré-requisitos exigidos pelo ISAVE, quando for o caso disso.
- 2 - Da candidatura é entregue ao apresentante, como recibo, fotocópia do respetivo boletim de candidatura.

**Artigo 10º**  
**Prazos e Propina**

- 1 - Os prazos em que decorre este concurso serão divulgados anualmente, pelos órgãos competentes, com antecedência não inferior a três meses em relação à sua data de início e divulgado no site do ISAVE.
- 2- A tabela de emolumentos será fixada anualmente pela entidade instituidora do ISAVE, e estará disponível para consulta na secretaria do ISAVE e nos outros locais habituais de consulta.

**Artigo 11º**  
**Indeferimento liminar**

- 1 - Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:
- a) Candidaturas apresentadas fora dos prazos;
  - b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
  - c) Não apresentem documentos legíveis e completamente preenchidos;
  - d) Não satisfaçam ao disposto no presente Regulamento ou contenham falsas declarações.
- 2 - O indeferimento liminar, devidamente fundamentado, é decidido pelo Presidente do ISAVE ou em órgão por este delegado.
- 3 - Caso haja sido realizada a matrícula e se confirme a situação de falsas declarações por parte do candidato, a matrícula é anulada bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.

**Artigo 12º**  
**Seriação**

- 1- Os candidatos são seriados, por ciclo de estudos, por ordem decrescente da classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores e obtida da seguinte forma:
  - a) 70% respeitante à classificação obtida no programa de ensino que confere aos estudantes internacionais o direito de se poder candidatar e ingressar no ensino superior do país em que foi conferido, ou à classificação final obtida no ensino secundário português, ou à obtida na habilitação legalmente equivalente.
  - b) 30% respeitante à classificação obtida no exame escrito, eventualmente complementado por exame oral, caso em que se calcula a classificação por média aritmética simples, ou respeitante à prova documental a que se refere o nº3 do artigo 6º.
  
- 2- Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem o último lugar disponível de um curso para esse concurso, serão criadas vagas adicionais para o efeito.

**Artigo 13º**  
**Decisão/Resultados**

- 1 - A decisão sobre as candidaturas aos concursos especiais é da competência do Presidente do ISAVE, sendo válida apenas para a inscrição no ano letivo em causa.
- 2 - A decisão sobre a candidatura é realizada na lista de ordenação dos candidatos e exprime-se através de um dos seguintes resultados finais:
  - a) Colocado,
  - b) Não colocado,
  - c) Excluído.

**Artigo 14º**  
**Comunicação de resultados**

- 1 - Os resultados serão tornados públicos através de Edital afixado no quadro de avisos do Instituto.
- 2 - Para todos os efeitos, a notificação considera-se realizada através da afixação do Edital.
- 3 - A menção da situação de excluído é acompanhada da respetiva fundamentação legal.

### **Artigo 15º** **Reclamações**

- 1 - Os candidatos podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, da decisão prevista no artigo 14º deste Regulamento.
- 2 - As reclamações, devidamente fundamentadas, são apresentadas por escrito, no prazo de cinco dias úteis a partir da data de afixação dos resultados.
- 3 - As decisões das reclamações são da competência do Presidente do ISAVE ou do órgão legal que o substitua, e são comunicadas ao reclamante por via postal.

### **Artigo 16º** **Matrícula e inscrições**

- 1 - Os candidatos colocados no ISAVE deverão proceder à sua matrícula e inscrição no prazo fixado anualmente em edital.
- 2 - No caso de um candidato colocado não proceder à sua matrícula e inscrição no prazo fixado, o ISAVE convocará para a realização das mesmas o estudante seguinte da lista de ordenação dos candidatos, até à efetiva ocupação da vaga ou esgotamento dos candidatos ao concurso a que diz respeito o presente Regulamento.
- 3 - No caso de anulação da matrícula ou desistência, não serão devolvidas quaisquer importâncias já pagas pelo estudante, seja a que título for.
- 4 - Para os candidatos que fiquem colocados, no ato da matrícula, é obrigatório:
  - a) Apresentar o boletim de vacinas;
  - b) 3 fotografias.

### **Artigo 17º** **Creditação**

- 1 - Os estudantes integram-se nos programas e organização dos ciclos de estudos em vigor no ISAVE, no ano letivo em causa.
- 2 - A integração é assegurada através do sistema europeu da transferência de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento do valor da formação realizada e das competências adquiridas.
- 3 - À creditação da formação e da experiência profissional aplicam-se as normas em vigor do ISAVE.



**Artigo 18º**  
**Erros dos serviços**

- 1 - O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável aos Serviços, terá direito à colocação, mesmo que para tal se torne necessário criar uma vaga adicional.
- 2 - A retificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa do Instituto.
- 3 - A retificação abrange apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou e não afeta os restantes candidatos, colocados ou não.

**Artigo 19º**  
**Dúvidas de interpretação e casos omissos**


As dúvidas de interpretação e situações omissas serão analisadas, caso a caso, pelo Presidente do ISAVE, e resolvidas por despacho do mesmo.

**Artigo 20º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento aprovado ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março, entra em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016, inclusive.

Aprovado em Plenário do Conselho Técnico-Científico em 29 de abril de 2015  
Homologado pelo Presidente do ISAVE em 6 de maio de 2015.

O Presidente do ISAVE

  
\_\_\_\_\_  
(Prof. Doutor Fernando Manuel Guedes Pinto de Azevedo)